



**LIGA
CATARINENSE**

Utilidade Pública Municipal Nº 2.379/2021
CRED/CED Nº 214/CED/2021



ligacatarinensefutsal



LCFfutsal



ligacatarinensefutsal.com.br

Ato Administrativo Nº 001/2025

ESTADUAL DA LCF SÉRIE OURO

Excelentíssimo Senhor Presidente da:

ADRC/Transcoelho

DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca dos acontecimentos descritos em relatório, transcorridos durante o jogo entre as equipes ADRC/Transcoelho X AJAF Jardinópolis, ocorrido em 24/05/2025

Consta no respectivo Documento Oficial da partida, que:

Aos 40 minuto de jogo, após o término da partida expulsei de forma direta o atleta da equipe ADRC/transcoelho/Fraiburgo, o Sr. Daniel de Oliveira, n. 03 por deferir as seguintes palavras e gestos: Cicero parabéns, não ajudou nos em nada, seu pau no cú, você é filho da puta, vindo batendo palmas em minha direção, e gritando novamente assim: vai apanhar em... e logo em seguida venho em minha direção e deu um empurrão em meu peito. Também relato que eu motivos de segurança acabei revidando, pois vieram em 4 atletas em cima de mim para me agredir, quando contido pelo seus companheiro e segurança, acabou vindo novamente em minha direção e contido novamente pelos seus companheiros. Também relato que após o termino da partida ameaçou a equipe de arbitragem, falando que iriamos nos pegar, que Fraiburgo não pisávamos mais, chamando-nos de filho da puta, vagabundos, ladroes. E sendo contido pelo segurança local.



**LIGA
CATARINENSE**

Utilidade Pública Municipal Nº 2.379/2021
CRED/CED Nº 214/CED/2021



ligacatarinensefutsal



LCFutsal



ligacatarinensefutsal.com.br

A FUNDAMENTAÇÃO

Antes de adentrar ao mérito, é imperioso destacar que, compete a Diretoria da Liga Catarinense de Futsal, conforme seu regulamento, julgar e interpretar os fatos cometidos por todas as pessoas naturais ou jurídicas que estejam sob sua jurisdição e estejam participando de competição promovida pela entidade e através de Ato Administrativo, em primeiro grau, informar aos clubes e demais pessoas, sobre suas decisões disciplinares.

DAS PROVAS

O Código Brasileiro de Justiça Desportiva, prevê em seu artigo 56 e artigo 58 que:

Art. 56. Todos os meios legais, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos alegados no processo desportivo. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

[...]

Art. 58. A súmula, o relatório e as demais informações prestadas pelos membros da equipe de arbitragem, bem como as informações prestadas pelos representantes da entidade desportiva, ou por quem lhes faça as vezes, gozarão da



**LIGA
CATARINENSE**

Utilidade Pública Municipal Nº 2.379/2021
CRED/CED Nº 214/CED/2021



ligacatarinensefutsal



LCFutsal



ligacatarinensefutsal.com.br

presunção relativa de veracidade. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Portanto, a súmula e o relatório constituem meio hábil para produzir provas e ao ser produzida pela equipe de arbitragem, goza de presunção de veracidade, revestindo-se dessa forma de instrumento legal para deflagrar a abertura do processo disciplinar.

DOS FATOS

Em seu relato, o árbitro do jogo informa que:

Aos 40 minuto de jogo, após o término da partida expulsei de forma direta o atleta da equipe ADRC/transcoelho/Fraiburgo, o Sr. Daniel de Oliveira, n. 03 por deferir as seguintes palavras e gestos: Cicero parabéns, não ajudou nos em nada, seu pau no cú, você é filho da puta, vindo batendo palmas em minha direção, e gritando novamente assim: vai apanhar em... e logo em seguida venho em minha direção e deu um empurrão em meu peito. Também relato que eu motivos de segurança acabei revidando, pois vieram em 4 atletas em cima de mim para me agredir, quando contido pelo seus companheiro e segurança, acabou vindo novamente em minha direção e contido novamente pelos seus companheiros. Também relato que após o termino da partida ameaçou a equipe de arbitragem, falando que iriamos nos pegar, que Fraiburgo não pisávamos mais, chamando-nos de filho da puta, vagabundos, ladroes. E sendo contido pelo segurança local.



**LIGA
CATARINENSE**



ligacatarinensefutsal



LCFutsal



ligacatarinensefutsal.com.br

Utilidade Pública Municipal Nº 2.379/2021
CRED/CED Nº 214/CED/2021

Dessa forma, depreende-se dos fatos descritos que o atleta da equipe ADRC/Transcoelho o Sr. Daniel de Oliveira, incorreu nas condutas de praticar Agressão contra o arbitro.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, em obediência às normas legais, contidas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, com base no princípio da reserva legal, pela tipicidade, culpabilidade e presunção de veracidade, DETERMINA-SE pela punição do supracitado atleta

Dessa forma, punir-lhe, com 180 (Cento e oitenta) dias de suspensão por infringir o art. 254-A, § 3º do CBJD, dada a gravidade do fato.

Ademais, pelo fato do infrator não ser reincidente e se enquadrar no § 2º do art. 182 do CBJD

Art. 182. As penas previstas neste Código serão reduzidas pela metade quando a infração for cometida por atleta não-profissional ou por entidade partícipe de competição que congregue exclusivamente atletas não-profissionais. (Alterado pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução nº 13 de 2006)



**LIGA
CATARINENSE**

Utilidade Pública Municipal Nº 2.379/2021
CRED/CED Nº 214/CED/2021



ligacatarinensefutsal



LCFutsal



ligacatarinensefutsal.com.br

Portanto, apena-se o infrator com 90 (noventa) dias de suspensão

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Saudades/SC, 03 de maio de 2025.

NELSON RAMOS RODRIGUES

Presidente da Liga Catarinense de Futsal